



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 778 /05

**Reconhece de utilidade pública a
Associação dos Servidores do
Tribunal de Contas do Estado da
Paraíba – ASTCON-PB.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

Ata de Constituição da Associação dos
Funcionários do Tribunal de Contas do Estado do
da Paraíba. Onde se ler Funcionários... e
servidores.

Pro: de li
728/05

No 1º dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito, às dezesseis horas, no Auditório Conselheiro José Braz do Rêgo, situado à rua Geraldo Van Shorsten S/N, nesta cidade de João Pessoa, reuniram-se em Assembleia Geral, os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Dr. Paulo de Oliveira Fernandes, para Constituição da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - ASTCON - PB e discussão do seu Estatuto. Iniciados os trabalhos foi feita uma explanação sobre a finalidade da Associação, em seguida passou-se à leitura do Estatuto para que fosse discutido e votado, item por item, no que foi aprovado unanimemente pelos participantes. Na mesma Assembleia foi constituída por um mandato de seis meses, a Diretoria Administrativa Provisória abaixo discriminada, com o objetivo de agilizar e pedir os trâmites legais para a Constituição da Associação, bem como ficou decidido nesta reunião, que as eleições para a Diretoria Permanente serão realizadas no período de dois em dois anos, sendo a primeira marcada efetivamente para a segunda quinzena do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, durante todo o dia, na mesma repartição, iniciando-se às 8:00hs (oito

Pro. de Lei
nº 778/03

horas) e finalizando às 18.00 hs (dezoito horas), com escrutínio secreto, fiscalizada pelas chapas concorrentes, formadas por quaisquer partidários, que terão 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições para as inscrições oficiais. E para constar, eu Marcelo Fernandes Farias, secretariando os trabalhos, laurei a presente ata, que vai rubricada e assinada pela Diretoria Previsória e pelos sócios fundadores: Paulo de Oliveira Semanides, 2º Jorimar do Nascimento Silva, 3º Marcelo Fernandes Farias, 4º Antônio Duarte dos Santos 5º Alfredo José de Oliveira Carneiro, 6º Francisco Silva Almeida, 7ª Margarida Maria Belarmino de Souza, 8º Antônio de Souza Castro, 9º José de Arimatéia Maciel, 10º Veronaldo de Loucena Moraes, 11ª Ana Rúcia de Araújo, 12º Antônio Euzébio da Silva, 13º Carlos Soares Ferreira, 14ª Célia Maria Franca Sampaio, 15º Edneide Cândido da Silva, 16ª Emília Maria de Brito Gadelha, 17ª Gioconda Leite da Silva, 18ª Kélide Cavalcanti de Brito, 19º Herbert Queiroz Freire, 20º Jonas Alberto da Silva, 21º José Alvaro da Silva, 22º José Carlos Ferreira de Abreu, 23º José Pinheiro de Lima, 24º José Vanderlan Monteiro, 25º Jozemar da Costa Martins, 26ª Maria da Penha do Nascimento Silva, 27ª Maria da Solte Araújo da Silva, 28ª Maria de Lourdes Ramalho Mendonça, 29ª Maria do Carmo Moreira da Cunha, 30ª Maria do Céu Dantas, 31ª Maria Geralda Marques, 32ª Maria Goreth da S. Cavalcanti, 33ª Maria Helena Nobrega de Sousa, 34ª Maria Moema de Lima Pachado, 35ª Marleneide Pereira de Brito Lima, 36º Paulo Emmanuel Moraes Rodriguez, 37ª Refane Serrão da Silva, 38ª Rita de Cássia Araújo Soares, 39ª Rogéria Melo de Almeida, 40ª Romina Correia Lima Pereira, 41ª Sebastião de Oliveira Freire, 42ª Sebastião Fernandes Leite Filho, 43ª Silvana César de Loucena, 44ª Valdinete Ferreira Freire,

45 Wellington Nunes Alves. e^{do} Vitorino Marques Borges.

Presidente: Paulo da Veiga Fernandes

Vice-Presidente: Joaquim do Carmo Silva

Secretário - Geral: Manuel P. Fernandes Tavares

Diretor Administrativo Financeiro: (Assinatura)

Diretor Social e Desportos: Yneso João Caminha

Conselho Fiscal:

- António de Sousa Costa
- Joaquim Silva Almeida
- Maria

Suplentes:

(Assinaturas)

João Pessoa, 12 de agosto de 1998.

Sócios Fundadores:

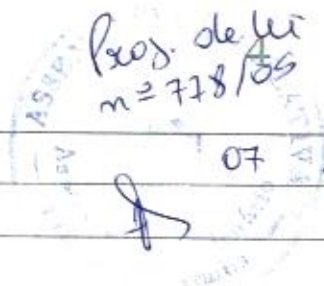
- 1 Paulo da Veiga Fernandes
- 2 Joaquim do Carmo Silva
- 3 Manuel P. Fernandes Tavares
- 4 (Assinatura)
- 5 Yneso João Caminha
- 6 António de Sousa Costa
- 7 Maria



Assoc. de lei
 m=778/03
 20
 8

- 8- Titulo de Santa Casa
- 9- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 10- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 11- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 12- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 13- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 14- Carta X^a de Sampaio
- 15- Carta
- 16- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 17- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 18- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 19- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 20- Tombo Alberto da Silva - 78-
- 21- Tombo Alberto da Silva
- 22- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 23- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 24- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 25- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 26- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 27- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 28- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 29- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 30- ~~Chapela de Santa Casa~~ 5
- 31- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 32- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 33- ~~Chapela de Santa Casa~~ 5
- 34- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 35- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 36- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 37- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 38- Carta de Cassia A. Gomes
- 39- ~~Chapela de Santa Casa~~
- 40- ~~Chapela de Santa Casa~~

- 41- *[Signature]*
 42- *[Signature]*
 43- *[Signature]*
 44- *Valdeir - Ferrin Brin*
 45- *Leffington Nunes Awa*
 46- *Vastho Marques Borges*



João Pessoa, 1º de agosto de 1998.



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (33) 341.7177 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no Livro A

e registrado sob nº *133.010* no Livro B

**19, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

25/SET/1998



12,15

Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA
ASTCON – PB
2003

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, fundada em 01 de agosto de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que representa os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba possui personalidade jurídica própria, distinta da dos seus filiados, não respondendo estes individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraidas, sendo representada ativa e passivamente, em qualquer grau, juízo ou fora dele, por seu Presidente ou por quem seja por ele legalmente constituído.

§ 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; (respeitado o Parágrafo único do Art. 53 do Código Civil).

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível. (respeitado o Art. 56 do Código Civil).

Art. 2º A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento, Resoluções do seu Colegiado e pela legislação em vigor.

Art. 3º A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas terá por abreviatura a sigla ASTCON-PB e, por insígnia, um triângulo, tendo no seu centro a sigla ASTCON integrado por traços nas laterais e na base do triângulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da "ASTCON-PB":

- a) finalidade filantrópica;
- b) promover o aprimoramento cultural dos associados, através da realização de congressos, seminários, cursos, pesquisas e similares;
- c) promover o conagração dos sócios e seus familiares, através de atividades e sócio-esportivas;

- d) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- e) manter serviços de divulgação e de relações públicas;
- f) promover a divulgação de temas de interesse dos associados, com ênfase para as questões de cunho profissional, e participação em eventos que visem ao aperfeiçoamento do associado;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São sócios da ASTCON:

- I – fundadores: os que se filiaram à Associação até a data da Assembléia de fundação da mesma;
 - II - efetivos: todos os servidores componentes do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ativos, inativos, comissionados ou em disponibilidade, que solicitarem sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares;
 - III - beneméritos: os que, servidores, ou não, contribuírem para elevar o patrimônio da ASTCON-PB, através de doações ou tenham prestado relevantes serviços à causa dos associados;
 - IV - temporários: os que estagiem ou pertençam a empresas terceirizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- § 1º O desligamento do quadro de servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, implica em desligamento automático do quadro de Associados da "ASTCON-PB".
- § 2º Para filiar-se a "ASTCON-PB", o interessado preencherá ficha de inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias e enviará proposta à Diretoria Executiva que o inclua no respectivo quadro de Associados.
- § 3º Os sócios de que tratam os incisos III, IV não terão direito a voto, nem poderão ser votados para qualquer cargo na "ASTCON-PB".

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo de Direção Executiva ou Conselho Fiscal, desde que não esteja impedido na forma deste Estatuto;
- c) permanecer no quadro de Associados, mesmo quando licenciado do serviço;
- d) tomar parte em todas as atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas e técnico-culturais promovidas pela "ASTCON-PB";
- e) propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao fortalecimento da ASTCON-PB;
- f) solicitar medidas por escrito, à Diretoria Executiva, contra as inobservâncias estatutárias e regulamentares, bem como recorrer das decisões que julgar contrárias aos seus legítimos interesses ou da ASTCON-PB;
- g) dividir, no máximo, três vezes ao ano, não consecutivas, valores de compra realizadas através de



Pros. de lei
nº 778/05

10



Art. 7º Outros direitos poderão ser propostos pelos associados e adotados de acordo com decisão da Assembléia Geral, desde que em benefício de todos os associados.

Art. 8º São direitos dos sócios beneméritos e temporários:

- a) propor à Diretoria as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao fortalecimento da Associação;
- b) gozar dos demais benefícios e vantagens proporcionadas pela ASTCON, desde que não sejam privativos dos sócios fundadores e efetivos, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

- a) contribuir mensalmente com o percentual fixado em Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, bem como quaisquer outros compromissos assumidos com a ASTCON-PB;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados;
- c) defender e implementar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- d) cumprir o Estatuto, o Regimento e as decisões da Diretoria;
- e) exercer os cargos para os quais forem eleitos, com fiel observância deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS PENALIDADES

Art. 10. Não poderá votar, nem ser votado para qualquer cargo, o Associado da "ASTCON-PB" que:

- a) tendo ocupado anteriormente qualquer cargo da Administração, haja sido destituído deste antes de findo o seu mandato por força de decisão da Assembléia, seja qual for o motivo;
- b) esteja inadimplente com os cofres da Associação, salvo repasses de convênios;
- c) tenha sido penalizado por atos de deslize, negociata, alcance ou qualquer outro ato improprio cometido, lesivos aos interesses da Associação;
- d) esteja cumprindo suspensão nos termos deste Estatuto;

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto, ou normas complementares, responderão junto à Assembléia Geral e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do mandato;
- III - Perda do mandato;
- IV - Inelegibilidade.

§ 1º. A ordem das sanções não implica em sua gradação.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão, por seus atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da ASTCON-PB, junto à Assembléia Geral, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato, individual ou coletivamente, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da ASTCON-PB;

Proq. de lei
n = 778/09
11



IV - Qualquer situação que implique na perda da condição de funcionário efetivo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 1º A perda do mandato de membros da Diretoria Executiva será declarada por decisão do Conselho Fiscal, referendada pela Assembleia Geral, devendo ser precedida de processo que assegure ao interessado o contraditório e o pleno direito de defesa.

§ 2º A perda de mandato de membros do Conselho Fiscal será da competência da Assembleia Geral, devendo ser precedida de processo que assegure ao interessado o contraditório e o pleno direito de defesa.

Seção II

DO IMPEDIMENTO

Art. 13. O impedimento, quando não eventual, será considerado a impossibilidade do membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de desempenhar as suas atribuições e dar-se-á quando o período de afastamento for de até 90 (noventa) dias e, acima de 90 (noventa) dias, será considerado caso de substituição definitiva.

Seção III

DA RENÚNCIA

Art. 14. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente da ASTCON-PB.

§ 1º Renunciando o Presidente, este encaminhará o pedido ao 1º Secretário, o qual reunirá a Diretoria Executiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comunicação do fato e posse do Vice-Presidente, devendo também dar ciência, no mesmo prazo, ao Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de renúncia do 1º Secretário e/ou Diretores, o Presidente fará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a comunicação ao Conselho Fiscal, e, em 30 dias, convocará eleições que deverão eleger os substitutos para os cargos vagos.

Art. 15. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral extraordinária, a ser realizada 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da renúncia, para a escolha de uma Diretoria provisória ou de um Conselho Fiscal provisório, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na mesma assembleia, se convocará a realização de novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo se os renunciantes já tiverem cumprido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, hipótese em que caberá à Assembleia Geral eleger os substitutos.

Seção III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16. As punições a que estão sujeitos os Associados são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º A ordem das punições não implica em sua gradação.

§ 2º Os Associados serão punidos pelo Presidente, ad referendum, da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente serão punidos pela Assembleia Geral.

§ 4º As punições por suspensão não isentam do pagamento da mensalidade, mas tão somente de exercer os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 17. Das punições de exclusão, com base no Artigo anterior, caberão recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser interpostos por escrito ao Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comunicação da penalidade ao Associado.

Seção IV

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 18. O sócio será excluído:

I – automaticamente, quando solicitar por escrito;

II – quando infringir o disposto na alínea "c" do Art. 10.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 19. Fica fixada, como contribuição mensal, para os sócios fundadores e efetivos, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º. A contribuição mensal prevista no "caput" será efetuada mediante autorização escrita do débito em folha de pagamento em que o associado perceba seus vencimentos.

§ 2º. Fica o DRH (Departamento de Recursos Humanos) deste Tribunal autorizado, mensalmente, a proceder o desconto em contra-cheque do associado, desde sua filiação, dos valores de todo e qualquer débito contraído pelo mesmo, assim como débitos de convênios, contratos e assemelhados que o sócio contraia em nome da ASTCON.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 20. A Administração da ASTCON-PB será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA

Art. 21. A Assembléia Geral é a reunião dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Art. 22. A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, tendo poderes para deliberar sobre todos os assuntos que interessarem à Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa deste e da classe dos associados, exceto proposta que vise a alterar o fim social da Associação.

Art. 23. É da competência privativa da Assembléia Geral:

- I – destituir os membros da Diretoria Executivo e do Conselho Fiscal, por maioria absoluta;
- II – discutir, para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal;

Proj. de lei
nº 778/03

13



IV – alterar ou reformar o Estatuto;

V - decidir sobre denúncias feitas pelos Associados contra os órgãos da administração e punir os membros desses órgãos, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o “caput” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos presentes. (respeitado o Parágrafo Único do Art. 59 do Código Civil).

Art. 24. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada, ressalvados os assuntos administrativos.

— § 1º Qualquer associado poderá propor matéria para inclusão na pauta, desde que por escrito e até 02 (dois) dias depois da publicação ou afixação do edital.

§ 2º Aceita conforme a proposta, até 02 (dois) dias antes da Assembléia Geral a Diretoria Executiva publicará ou afixará o adendo ao edital.

§ 3º. Não sendo publicado ou afixado o adendo, entender-se-á rejeitada a matéria proposta.

Art. 25. Ressalvado o disposto nos artigos 23 e 24, a Assembléia Geral será sempre convocada pelo Presidente, ou seu substituto imediato, o qual iniciará os trabalhos abrindo o Livro de Presença, colhendo as assinaturas de todos os presentes e assinando-o também no final pelo 1º Secretário.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente, secretariada pelo 1º Secretário, se em contrário não se manifestar a Assembléia.

§ 2º Nas ausências do Presidente e seu substituto imediato, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal instalar e presidir a Assembléia Geral.

§ 3º Na falta de todos os titulares mencionados neste artigo, os membros presentes aclamarão os substitutos para a realização dos atos aqui previstos.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária será presidida por Associado eleito por aclamação, o qual designará outro Associado para Secretário.

Art. 26. Não poderão compor a mesa da Assembléia membros dos órgãos da administração ou qualquer Associado cuja matéria em discussão seja do seu exclusivo interesse.

§ 1º O Associado ou membro dos órgãos da administração que tiver interesse pessoal manifestamente reconhecido na matéria em discussão, terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

§ 2º Quando a Assembléia for instalada para a apreciação de contas, balancetes, balanços, aprovação de despesas ou qualquer outra matéria financeira, os membros dos órgãos da administração não terão direito a voto, tendo, no entanto, direito a voz.

Art. 27. As resoluções tomadas pela Assembléia, somente poderão ser modificadas por outra Assembléia com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 28. As Assembléias Gerais serão ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será instalada até o 1º dia útil do mês de março, devendo ser convocada por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ASS. P. B. de lei
778/09

19



§ 1º Da prestação de Contas constarão necessariamente Relatório de Atividades e Balanço referente ao exercício encerrado;

§ 2º A 1ª Assembléia Geral Ordinária do ano julgará a Prestação de Contas do exercício anterior;

§ 3º A Assembléia Geral ordinária (AGO) apreciará toda e qualquer matéria além da referida no caput deste artigo, deste que incluída na pauta.

Art. 31. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pelo Presidente, sempre que se fizer necessário e com espaço mínimo de 04 (quatro) dias entre a convocação e realização dessa.

Art. 32. Qualquer grupo que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) dos Associados, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, fazendo constar no ato convocatório a assinatura de todos os interessados, obedecido o procedimento do § 3º, do Art. 24.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Diretor Administrativo Financeiro;
- f) Tesoureiro;
- g) Diretor Social e de Eventos;
- h) Diretor de Convênios;
- i) Diretor de Comunicação e Divulgação;
- j) Diretor de Patrimônio;
- l) Diretor de Esportes;
- m) Diretor Jurídico.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio direto e secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º Somente serão admitidos mandatos em tempo inferior, nos casos de complementação de gestão, devendo tal circunstância constar de todos os atos de realização das eleições.

§ 3º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, salvo casos especiais.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- a) assegurar o funcionamento da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Resoluções;
- c) decidir sobre assuntos extraordinários que requeiram solução urgente "ad referendum" do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d) elaborar orçamentos, planos de trabalho, balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios de atividades;

- f) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, sempre que convocada;
- g) prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;
- h) resolver sobre os casos omissos do Estatuto;

Art. 35. O Exercício das funções de qualquer cargo eletivo é gratuito, vedado o recebimento de qualquer remuneração, "pro labore", gratificações, ou outro pagamento que assumo, a qualquer título, a natureza de retribuição pelos serviços prestados à entidade.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- a) representar a "ASTCON-PB" em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) presidir as Assembléias Gerais quando não impedido nos termos deste Estatuto;
- d) abrir, rubricar e encerrar todos os Livros da Associação;
- e) verificar mensalmente, e tantas vezes quanto julgue necessário, os livros de controle, saldos bancários e em caixa;
- f) autorizar ao Diretor Financeiro a efetivação e pagamento de despesas;
- g) fiscalizar todos os negócios da Associação;
- h) assinar e mandar publicar balancetes e balanços;
- i) assinar cheques, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- j) convocar eleições;
- l) participar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e Tesoureiro, da consolidação dos orçamentos e planos de trabalhos anuais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- m) baixar, mediante portaria, ou resolução, regulamentação e atos necessários à execução do presente Estatuto.
- n) apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria, na ordem enumerada no Art. 33.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

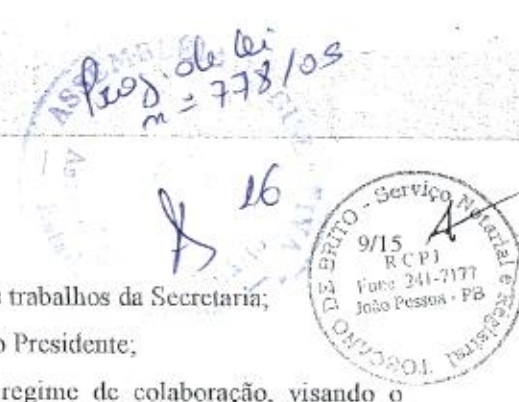
- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) Representar o Presidente quando designado para tal.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) redigir a correspondência da Associação, ler os papéis que forem à mesa nas reuniões da Diretoria, nas Assembléias Gerais e nas reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das reuniões conjuntas

ASSEMBLÉIA
fixo de lei
nº 778/05
15





- e) responder diretamente, perante o Presidente, pela boa ordem dos trabalhos da Secretaria;
- f) executar todos os demais serviços que lhes foram cometidos pelo Presidente;
- g) funcionar junto aos demais setores da "ASTCON-PB" em regime de colaboração, visando o engrandecimento da associação;

Art. 39. Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) providenciar a elaboração dos balancetes, balanços e prestações de contas, e orçamento anual, remetendo este último ao Presidente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- b) manter sob sua guarda e controle, os livros e documentos que envolvam a matéria financeira e contábil, mantendo-os atualizados;
- c) propor despesas administrativas ao Presidente;
- d) assinar cheques, conjuntamente com o Presidente;
- e) organizar e manter atualizada toda a documentação fiscal e previdenciária;
- f) prestar informações ao Conselho Fiscal, sobre matéria de sua competência;
- g) informar ao Presidente, em cada caso, sobre a possibilidade de substituição de cheques-convênio em valores, ao sócio que o solicitar, ou divisões de quantias, para os casos de ultrapassagem do teto individual, nas compras através de cheques-convênio, respeitada a alínea "g" do Art. 6º.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos sócios, ou donativos e valores da Associação;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) depositar dinheiro nas contas da Associação em Bancos autorizados e delas levantar, quando for o caso, as informações solicitadas pelo Presidente.

Art. 42. Compete ao Diretor-Social e de Eventos:

- a) manter sob sua guarda e em boa ordem todos os livros e documentos que envolvam a matéria pertinente ao cargo;
- b) manter ativo o espírito associativo da "ASTCON-PB", promovendo reuniões sociais, excursões, recreações e atividades culturais, observadas as condições econômicas do momento;
- c) manter intercâmbio com congêneres;
- d) elaborar prestações de contas de eventos sociais, recreativos e culturais promovidos, enviando-as ao Diretor Administrativo-Financeiro no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do evento;
- e) elaborar plano de trabalho para realização de eventos previstos anualmente;
- f) propor ao Presidente as despesas relacionadas com as atividades descritas neste artigo;
- g) promover passeios turísticos, visitas a Sindicatos, Associações e outras atividades afins;
- i) promover cerimônias das datas comemorativas e da data de fundação da Associação.

Art. 43. Compete ao Diretor de Convênios:

- a) manter contatos com empresas procurando conservar os convênios já existentes, quando convenientes à ASTCON-PB;

Proj. de Lei
nº 778/05



c) manter atualizada lista dos conveniados.

Art. 44. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- a) manter os sócios sempre informados de todas as ações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) entender-se com autoridades constituídas e imprensa, prestando esclarecimentos, a critério da Diretoria Executiva, quando o exigirem os interesses da Associação ou dos sócios;
- c) coordenar a publicidade e a propaganda de interesse da Associação;
- d) elaborar e distribuir informativos, jornais, bem como qualquer outro meio de divulgação da Associação.

Art. 45. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- b) administrar em conjunto com a Diretoria os bens da Associação;
- c) fazer o tombamento dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 46. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) promover a defesa judicial e extrajudicial de interesse da Associação;
- b) propor à Diretoria Nota de Agravo em murais do Tribunal às ofensas dirigidas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em razão de suas funções;
- d) acompanhar inquérito nos quais algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal tenha sido vítima, em razão de seu cargo.

Art. 47. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) promover as competições e atividades inerentes ao cargo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS CONTAS ANUAIS

Art. 48. A Prestação de Contas Anual deverá ser entregue ao Conselho Fiscal até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte ao exercício financeiro findo.

Art. 49. O Conselho Fiscal tem 30 dias, a partir do recebimento da Prestação de Contas Anual para dar o seu Parecer.

Art. 50. Elaborado o Parecer, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral Ordinária para apresentar o seu Parecer à Assembléia, respeitados os Arts. 29 e 30 deste Estatuto.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um período de 02 (dois) anos, facultada a renovação dos respectivos mandatos apenas por igual período.

§ 1º A substituição de qualquer membro será promovida pelo seu respectivo suplente;

§ 2º As decisões serão tomadas sempre com a presença de 03 (três) membros;

§ 4º O membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 alternadas, perderá o mandato.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou excepcionalmente quando convocado pelo Presidente.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e examinar os documentos de receitas e despesas, bem como balancetes e balanços, emitindo parecer e encaminhando à Assembléia Geral Ordinária;
- b) dar parecer sobre a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- c) denunciar à Assembléia Geral as imperfeições e irregularidades que encontrar;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;
- e) convocar a Diretoria Executiva para esclarecer assuntos de ordem financeira, quando julgar necessário;
- f) convocar a AGE, quando couber.
- g) convocar a AGO para dar o parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar, ao menos semestralmente, sua escrituração;

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, no ano que coincidir com o término dos mandatos da gestão em exercício, mediante convocação pelo Presidente da ASTCON-PB, com publicação nos murais do Tribunal de Contas do Estado, na intranet da página do TCE-PB e na sede da ASTCON-PB.

§ 1º A Assembléia Geral deverá constituir uma Comissão Eleitoral e convocar as eleições no período de 10 a 25 de novembro de cada ano em que haja eleição, ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos de complementação de mandatos.

Art. 54. A eleição processar-se-á através de voto direto e secreto, na qual só poderão tomar parte os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos sociais.

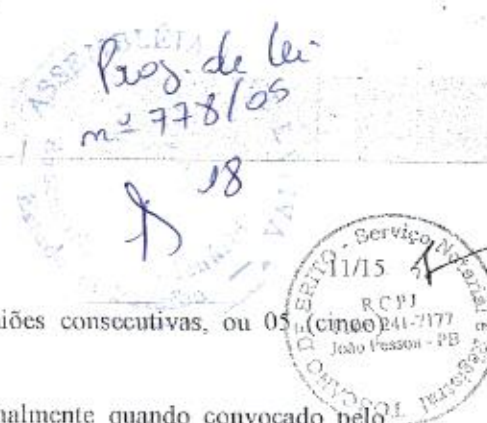
Art. 55. A Comissão Eleitoral será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Suplente que não integrem qualquer das chapas concorrentes, a qual terá a incumbência de regulamentar o processo eletivo.

Art. 56. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, sem efeito suspensivo.

Art. 57. Apenas será admitida o registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

Art. 58. São condições de elegibilidade:

- I - ser associado há mais de 6 (seis) meses;



Pres. de lei
nº = 778/09
19



— III — pertencer ao quadro funcional efetivo, suplementar ou comissionado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - não estar enquadrado nos Arts. 10, 11, 12, 13 e 18 deste Estatuto;

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nomes e indicação dos cargos a que cada componente concorre, acompanhado das autorizações escritas de cada integrante da chapa.

§ 2º Somente poderá integrar chapa o candidato que não esteja em débito com a Associação, salvo valores de cheques-convênio em tramitação.

§ 3º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, na forma do Art. 59.

Art. 59. É inelegível:

I — O candidato que, tendo participado da Direção Executiva ou Conselho Fiscal, haja sido afastado por malversação ou dilapidação do patrimônio, respeitado no processo respectivo o princípio do direito à ampla defesa.

§ 1º A inexistência será de 06 (seis) anos, contados a partir da penalidade aplicada.

§ 2º Comprovada a inocência do candidato afastado, suspende-se automaticamente o afastamento.

II — o candidato que, aproveitando-se do cargo da Direção Executiva ou Conselho Fiscal, tenha agido por má fé ou favorecimento, em proveito próprio ou alheio, desviando recursos da Associação.

Art. 60. As eleições far-se-ão por chapas completas, cada chapa preenchendo todos os cargos eletivos da Associação, nas quais constarão os nomes completos dos candidatos e o local onde estão lotados.

§ 1º As chapas deverão ser apresentadas para o registro em livro próprio, até 25 de novembro do ano em que ocorrer as eleições.

§ 2º O mesmo candidato não poderá concorrer simultaneamente em mais de uma chapa ou cargo eletivo.

Art. 61. No dia seguinte ao do encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará a Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) sócios não candidatos, sob a presidência de um deles, indicado na nomeação.

Art. 62. Compete à Junta Eleitoral:

I - nos 15 (quinze) dias seguintes à nomeação, decidir sobre os pedidos de registro de chapas e julgar as impugnações apresentadas;

II — providenciar a reprodução das chapas devidamente rubricadas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização das eleições;

III - presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente, todos os incidentes e questões suscitadas;

IV - proclamar eleita a chapa mais votada, ou no caso de empate, a que tiver como presidente o sócio mais antigo na ASTCON-PB, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 1º Sendo constatadas irregularidades nas chapas apresentadas, a Comissão Eleitoral dará ciência pessoal por escrito ao candidato a Presidente, para que sejam as mesmas sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, sob

§ 2º Das decisões a que se refere o inciso I, quando não reconsideradas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso voluntário interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Sede da ASTCON-PB dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no inciso I, para a Assembléia Geral, que decidirá em caráter preliminar, antes de iniciada a votação.

Art. 63. Na eleição de que trata este Estatuto:

I - a votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto, não permitido o voto por correspondência;

II - o voto será dado em cédula única, contendo o nome das chapas concorrentes, assim como o nome de todos os candidatos com os respectivos cargos, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e depositada na urna à vista dos presentes;

III - é nula a cédula que contiver frases, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

IV - após o sufrágio, cada associado assinará a folha de votação;

V - aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 64. A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término da votação, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único. Não serão contados os votos em branco, nulos e as cédulas não rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 65. A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro e será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a leitura da Ata de Posse e colherá, em seguida, às assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Art. 66. Comprovada a fraude na eleição, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral anulá-la e convocar nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 67. O local, hora de início e fim da votação serão estabelecidos no edital de convocação.

Art. 68. Cada chapa concorrente indicará um delegado e um fiscal, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, em especial, a votação e apuração.

Art. 69. A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida, uma vez exauridas suas atribuições.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS RENDAS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 70. Constitui receita da Associação:

- I - as contribuições sociais;
- II - outras rendas eventuais;
- III - renda de seus bens ou direitos patrimoniais;
- IV - auxílios, subvenções e doações de qualquer natureza;
- V - renda de taxas cobradas dos Associados por promoções (festas, excursões, etc.);
- VI - receita de convênios.

Ass. MBT de l. c.
nº 778/05
21

Serviço
14/15
RCPJ
Folha 241
João Pessoa
2005

II - quaisquer outros valores a ela tombados.

Art. 72. A alienação de bens móveis e imóveis somente se processará por proposta da Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal e autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 73. Fica instituído o Fundo para aquisição da Sede Própria da ASTCON-PB:

I- O Fundo será constituído de:

a) receita das contribuições sociais em percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

b) do valor arrecadado mensalmente dos associados, o percentual estabelecido no parágrafo anterior deverá formar uma conta específica com a denominação "Fundo para aquisição da Sede Própria da ASTCON-PB", onde serão depositados mensalmente os respectivos valores, numa poupança (em conformidade com o Sistema Financeiro Bancário).

§ 4º Para que se possa dar outra destinação ao Fundo referido no "caput", é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos Associados (constituída duas (02) Assembléias e não tendo número suficiente, na segunda prevalecerá o quorum presente).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Anualmente, no dia 1º de agosto, será comemorada a data da fundação da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 75. O exercício social coincidirá como o ano civil.

Art. 76. Dissolvida a ASTCON-PB, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos. (respeito ao Art. 61 do Código Civil)

§ 1º Os associados podem, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. (respeito o § 1º do Art. 61 do Código Civil)

§ 2º Se a decisão for pela distribuição entre os Associados, não terão direito aqueles que estiverem desligados dos Quadros Sociais, por qualquer motivo.

Art. 77. Os ordenadores de despesas, eleitos para o biênio seguinte, assinarão termo de responsabilidade ao assumir os respectivos cargos, autorizando a Associação, em caso de dolo comprovado ao patrimônio da mesma, a descontar de seus contra-cheques as quantias desviadas.

Parágrafo Único. O dolo causado à ASTCON-PB, implicará no ressarcimento através de implantação em seus respectivos contra-cheques, podendo haver parcelamento de débito, se assim for requerido.

Art. 78. A Assembléia Geral dará solução aos casos omissos ao presente Estatuto.

Art. 79. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio seguinte, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano do término do mandato, com a posse respectiva na segunda quinzena do mesmo mês, e mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, nos termos do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral aprovados previamente.

Art. 80. No caso de nulidade da eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal prevista neste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse da nova diretoria eleita.

Proj. de lei
nº 778/03

22



Art. 81. Fica criada a PLACA DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a outorga, a servidores que hajam prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único. Caberá a Diretoria Executiva definir a data da outorga, e os servidores premiados anualmente, não excedendo a 04 (quatro) placas.

Art. 82. Este Estatuto será complementado por um Regimento, cuja redação deverá ser concluída até 120 (cento e vinte dias) dias após a aprovação deste Estatuto, para aprovação pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 83. Este Estatuto só será alterado, com a aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados. (respeitado o Art. 53 do Código Civil).

Art. 84. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2003, entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se o Estatuto aprovado em 03 de agosto de 1998.

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

Veronaldo de Lucena Moraes
Presidente - ASTCON

Nisia M. Carvalho da Mata
Diretor de Jurídico - ASTCON

OAB-PB - 1878



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 211-7177 - João Pessoa - PB
E-mail: www.toscanodebrito.com.br

220750 48385 11111

Reconheço por semelhança a(s) Fim(s) de.....
VERONALDO DE LUCENA MORAIS.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 03/12/2003. Em Testemunho da verdade.

Edinaldo Tibério de Andrade (2º. Subst.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIANTAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005/SOSUR/PMCG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da Comissão Especial de Licitação do Município, comunica aos interessados que a Licitação a ser realizada no dia 05 de abril de 2005, foi adiada para o dia 13 de abril do mesmo ano, no mesmo local e horário. Campina Grande, 21 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE.

Anna Thereza Chaves Loureiro
 Presidenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição no setor de licitação, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2005, referente à Aquisição de Combustíveis e Óleo Lubrificante com data marcada para 14 de Abril do corrente ano às 10:00hs no Setor de Licitação, maiores informações na CPL, que funciona nesta Prefeitura - Centro - Carauabas-PB, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (083) 3071156.

Carauabas, 22 de Março de 2005.

JOSÉ GOMES FERREIRA
 -Prefeito-

Edital e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
PROCURADOR DO ESTADO

EDITAL Nº 11/2004 - EDITAL DE RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final após todas etapas do Concurso Público, para provimento do Cargo de Procurador do Estado, conforme segue:

A01 - PROCURADOR DO ESTADO

Nome	Interdisc.	RC	Nota	Disc.	Oral	Prova	Final	Class.
RENATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	10426804	1728809	58	65	95	—	72,67	1
LEONARDO AVELAR DA FONTE	10426185	8884995	57	50	83,75	—	65,92	2
ANDRÉ BULHÕES MACHADO	10426308	0679151915	58	70	72,5	—	60,83	3
ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS	10426125	5995	51	60	88,75	—	60,08	4
MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA	10425183	37089202	64	55	90	—	68,33	5
CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA B. F. FERREIRA	10426305	5038202	54	50	81,75	—	55,99	6
WILLINGTON DE SERRA MONTEIRO	10425743	92019032479	52	50	95	—	65,57	7
LIVIO COELHO CAVALCANTI	10425289	97013033304	53	55	87,5	—	65,17	8
ROBERTA PONTE MARQUES	10426703	39002433671	53	50	91,25	—	64,75	9
SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO	10425991	1428803	64	50	87,5	—	63,03	10
WILADIMIR ROMANUC NETO	00010081	1977594	60	50	90	—	63,33	11
HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA	10425398	97003638050	51	50	85,25	—	62,42	12
DANIO GURGEL DE CASTRO	10425544	91004008968	57	60	80	—	62,33	13
ADALBERTO DO PRADO MACIEL NETO	10425985	5701455	62	50	75	—	62,33	14
MARCOS ANTONIO MACIEL SARAIVA	00001554	5448908	50	50	83,75	—	61,25	15

João Pessoa, 21.03.2005

LUÍCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO,
CALÇADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA
Rua: Desembargador Souto Maior, 258 - Centro - João Pessoa - PB
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência do Sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os trabalhadores da empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, localizada à Rodovia PB 111 - KM. 04 - Aratuna/PB, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de março de 2005 às 13:00 horas em primeira convocação, e não havendo quorum a mesma será realizada às 14:00 horas, em segunda convocação, no pátio da referida empresa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital de Convocação; b) firmar Acordo Coletivo com vista a renovar o Banco de Horas. João Pessoa, 11 de março de 2005. Francisca Elioi de Almeida - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO,
CALÇADOS E CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DA PARAÍBA
Rua: Desembargador Souto Maior, 258 - Centro - João Pessoa - PB
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência do Sindicato, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os trabalhadores da empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, localizada à Rua Feliciano Amorim, s/n - Bairro Novo - Guarabira - Rodovia/PB, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de março de 2005 às 13:00 horas em primeira convocação, e não havendo quorum a mesma será realizada às 14:00 horas, em segunda convocação, no pátio da referida empresa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital de Convocação; b) firmar Acordo Coletivo com vista a renovar o Banco de Horas. João Pessoa, 11 de março de 2005. Francisca Elioi de Almeida - Presidente.

LAMINOR - LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 04.723.571/0001-05, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 1339/2004 em João Pessoa, 16 de novembro de 2004 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Fundição de Sucata de Alumínio e Laminação de Placas de Alumínio. Na Av. Venâncio Neiva - Nº 686 Município: CATOLÉ DO ROCHA - UF: PB.

RECANTO DO RIO GURUJY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - CNPJ/CPF Nº 04.795.149/0001-65, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 1339/2004 em João Pessoa, 16 de novembro de 2004 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Fundição de Sucata de Alumínio e Laminação de Placas de Alumínio. Na Av. Venâncio Neiva - Nº 686 Município: CATOLÉ DO ROCHA - UF: PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓIA

AVISO

AVISAMOS A TODAS AS PESSOAS QUE TRABALHARAM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÓIA COM CARTHIA ASSINADA, ENTRE JANEIRO DE 1967 A DEZEMBRO DE 1973, QUE COMPAREÇAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ O PRÓXIMO DIA 23 DE MARÇO PARA SE CADASTRAREM E POSTERIORMENTE, RECEBEREM O FGTS.

OS BENEFICIADOS DEVEM APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO E O PIS/PASEP.

É IMPORTANTE O CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO, VISTO QUE A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS RETARDATÁRIOS.

MANUEL DANTAS VILAR
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ/CPF Nº 07.176.121/0001-38, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Alteração nº 196/2005 em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005 - Prazo: 90 dias. Para a atividade de: Revenda de Combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel). Lubrificantes. Na Rua Walfrido Macedo Brandão - Nº 675 - Jardim Cidade Universitária - Município: JOÃO PESSOA - UF: PB.

MBM - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ/CPF Nº 06.303.987/0001-08, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 190/2005 em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2005 - Prazo: 180 dias. Para a atividade de: Indústria Farmacêutica. Na Av. Raul Seixas - Nº 154, Quadra B Município: CABEDELO - UF: PB.

Sociedade

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA - ASTCON/PB
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - ASTCON/PB, foi fundada em 1º de agosto de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que representa os servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

A ASTCON/PB possui personalidade jurídica própria, distinta da dos seus filiados, não respondendo estes individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, sendo representada ativa e passivamente, em qualquer grau, juízo ou fora dele, por seu Presidente ou por quem seja por ele legalmente constituído.

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da ASTCON/PB:

a) finalidade filantrópica; b) promover o aprimoramento cultural dos associados, através da realização de congressos, seminários, cursos, pesquisas e similares; c) promover o conglamamento dos sócios e seus familiares, através de atividades e sócio-esportivas; d) manter intercâmbio com entidades congêneres; e) manter serviços de divulgação e de relações públicas; f) promover a divulgação de temas de interesse dos associados, com ênfase para as questões de cunho profissional e participação em eventos que visem ao aperfeiçoamento do associado.

João Pessoa, 22 de março de 2005.

MARIA MOEMA DE LIRA MACHADO - Presidente da ASTCON/PB.

Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

LEI Nº 144/2001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO
DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Vicente do Seridó, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, 1º, da Constituição Federal, na forma da lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - intensificar as relações com os Municípios Vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - o relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – ASTCON, com pleno funcionamento na Rua Geraldo Von Shosten, nº 114, Sala 102, Jaguaribe, nesta capital foi fundada em 1º de agosto de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que representa os servidores do Tribunal de Contas, com sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 31 de março de 2005


Getúlio de A. Machado
Delegado de Polícia Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

02.25.87.29.43 - 03.057.100.000.142

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAIBA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.057.100/0001-42

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ.

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

☐ FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

VERONALDO DE LUCENA MORAIS

CPF

374.331.724-91

LOCAL E DATA

JOAO PESSOA, 18/02/2003

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Veronaldo de Lucena Moraes

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS - PB
Rua Cândido Rêgo, 31 - Jd. P. 10010-460
Fone (83) 241-1100 João Pessoa-PB
Internet: www.toscano.com.br

201389 46385 #####

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
VERONALDO DE LUCENA MORAIS.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 26/02/2003. Em Testemunho da verdade,

Edinaldo Tibúrcio de Andrade (2º. Substit)

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Assinado por: 06/02/03
nº 778705
25



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 778 sob o nº 778/05
Em 05/04/2005

/ Fabíola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/04/2005

/
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 12/04/2005

/
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

/
Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/04/2005

/ Fabíola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/04/2005

/ Graça Alcantara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

/
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2005

/
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer ____
Em ____/____/____
/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2005.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 778/2005

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do tribunal da Contas do Estado da Paraíba-ASTCON-PB.

AUTOR : Dep. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 778/2005

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 778/2005**, da lavra do nobre Deputado Fábio Nogueira, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-ASTCON-PB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 778/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2005.

**Dep. JOÃO GONÇALVES
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

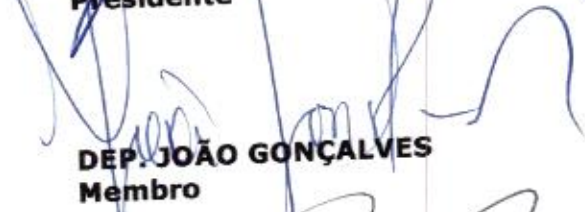
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 778/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2005


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. ARIANO FERNANDES
Vice- Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/05/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 497 /2005

João Pessoa, 05 de maio de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 778/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – ASTCON-PB".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 466/2005
PROJETO DE LEI Nº 778/05

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação dos Servidores do Tribunal de
Contas do Estado da Paraíba – ASTCON-
PB.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos
Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – ASTCON-PB.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente